

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Centro de Ensino Técnico (CTS)

EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ofertado na modalidade Presencial e na forma subsequente ao curso de ensino médio pelo Centro de Ensino Técnico (CTS), Censo Escolar/Inep nº 23251620, Instituição mantida pelo Centro de Ensino Técnico Ltda e sediada na Avenida Tristão Gonçalves, nº 1.177, Bairro Centro, CEP: 60.015-002, nesta capital, com previsão de oferta de até quatro turmas semestrais com 30 (trinta) vagas cada, até 31 de dezembro de 2027, sem interrupção, e orienta providências.

RELATOR: Samuel Brasileiro Filho

NUP 30021.000272/2025-99

PARECER Nº 393/2025

APROVADO EM: 17/9/2025

I – RELATÓRIO**1.1 Do pedido e tramitação**

Edimir Pereira Martins Filho, diretor-geral do Centro de Ensino Técnico (CTS), mediante o NUP 30021.000272/2025-99, requer a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ofertado na modalidade Presencial e na forma subsequente ao curso de ensino médio.

Esse Centro é mantido pelo Centro de Ensino Técnico Ltda; teve seu credenciamento prorrogado pelo Parecer CEE nº 115/2024, com validade até em 31 de dezembro de 2024, sendo recredenciado pelo Parecer CEE nº 118/2025, que aprovou a mudança de denominação institucional e reconheceu o Curso Técnico em Radiologia, com vigência até 31 de dezembro de 2027, e está sediado na Avenida Tristão Gonçalves, nº 1.177, Bairro Centro, CEP: 60.015-002, nesta capital.

A tramitação do presente processo iniciou-se pela avaliação prévia da documentação institucional cadastrada no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof), realizada pela Assessora Técnica da Célula da Educação Superior e Profissional (Cedup), Amália Barreto Lima Mesquita, que concluiu pela regularidade da documentação, conforme registrado na Folha de Informação nº 113/2025.

A Presidente deste CEE, mediante a Portaria CEE nº 116/2025, publicada no D.O.E. de 23/06/2025, designou a bacharela em Enfermagem, mestre em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde e doutora em Linguística Aplicada, Daniele Vasconcelos Fernandes Vieira, que visitou as instalações do CTS, em 30/6/2026, e expediu seu Relatório de Avaliação em 9 de julho de 2025.

FOR: GR
REV: JAA



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 393/2025

1.2 Análise das condições para a renovação do reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem

O Centro de Ensino Técnico (CTS) está instalado em um edifício com dois pavimentos, contando atualmente com 11 (onze) salas de aula, um auditório, uma biblioteca, espaços de convivência e administrativos, compartilhados com sete cursos técnicos. Para atender às atividades de aprendizagem prática do curso Técnico em Enfermagem, esse Centro conta com um laboratório de Informática com 12 (doze) computadores, um laboratório de Enfermagem adequadamente equipado e laboratório didáticos de anatomia, centro cirúrgico, saúde da criança, gineco-obstetrícia, histologia e embriologia, uma pequena biblioteca com espaço próprio, sala de estudos, contando, apenas, com um acervo físico que carece de ampliação e atualização e adaptações parciais para pessoas com deficiência.

A equipe técnica-administrativa do CTS é constituída pelo diretor-geral, Edimir Pereira Martins Filho, bacharel em Direito; pela diretora pedagógica, Luisa de Marilac das Chagas Freitas, licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar; pelo secretário escolar, Janderson Flávio Ferreira, licenciado em Pedagogia e com curso Técnico em Secretaria Escolar; pela coordenadora do curso, Monyque da Silva Barreto, graduada em Enfermagem, e Davi Gomes de Sousa, graduado em Enfermagem, será o orientador do estágio.

A especialista avaliadora registrou em seu Relatório de Avaliação as condições técnico-pedagógicas do CTS para a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem:

Dimensão 1 (Organização didático-pedagógica) – média de 3,15 pontos.

A Dimensão 1 apresentou desempenho global satisfatório, com média 3,15, demonstrando que a organização didático-pedagógica do curso está parcialmente adequada à legislação. A estrutura e organização curricular encontram-se implantadas, respeitando a carga horária e as diretrizes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), com articulação entre teoria e prática ainda em desenvolvimento. Os componentes curriculares não estão claramente descritos em termos de competências, habilidades, bases tecnológicas e referências bibliográficas atualizadas.

Os conteúdos curriculares e o perfil do egresso estão alinhados às competências previstas, embora a descrição destas no Plano de Curso ainda demande maior clareza. Os procedimentos de avaliação são contínuos e expressos com clareza; porém, sem detalhamento de rotinas de recomposição das aprendizagens. O estágio curricular está devidamente previsto, com carga horária

FOR: GR

REV: JAA

2/8

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 393/2025

adequada, convênios formalizados e orientação qualificada, ainda que não esteja assegurado o limite máximo de discentes por orientador.

As ações de apoio ao discente contemplam acolhimento e segurança jurídica para o estágio, mas não abrangem de forma plena os serviços de apoio social e psicológico. O material didático é suficiente no formato físico, mas ainda carece de acesso institucionalizado a recursos virtuais. O curso não prevê Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) como componente obrigatório, o que está de acordo com a legislação vigente.

Em síntese, essa Instituição demonstra esforço para assegurar a qualidade formativa do curso, com destaque para o planejamento docente e a estrutura do plano de curso, havendo oportunidades de aprimoramento na articulação metodológica, material didático virtual e estratégias de recomposição da aprendizagem.

Dimensão 2. (Professores, técnicos e secretaria escolar) média de 3,33. pontos.

A Dimensão 2 obteve média 3,33, indicando um desempenho satisfatório quanto à gestão pedagógica e de pessoal. O curso apresenta estrutura funcional composta por diretor, coordenador pedagógico e orientador de estágio, todos qualificados e com carga horária adequada para o desempenho das atribuições previstas.

O corpo docente possui formação compatível com as disciplinas ministradas, embora a maioria assuma mais de três componentes curriculares, o que compromete, parcialmente, o ideal pedagógico. A experiência docente é majoritariamente comprovada, com engajamento no processo de aprendizagem, ainda que sem evidência de práticas pedagógicas inovadoras.

A secretaria escolar é organizada, com registros atualizados e envio de dados à Secretaria da Educação do Estado (Seduc), embora o responsável não esteja formalmente habilitado no Sisprof. Os dados demonstram uma taxa de evasão inferior a dez por cento e uma aprovação igual ou acima de noventa por cento, evidenciando fluxo escolar estável. Os diplomas estão em conformidade com os critérios normativos, incluindo registro adequado e informações completas.

Dimensão 3. (Infraestrutura) média de 3,71 pontos.

A Dimensão 3 obteve média 3,71, evidenciando uma infraestrutura adequada e em consonância com os requisitos legais e normativos. O curso dispõe de equi-



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer n° 393/2025

pamentos de tecnologia da informação atualizados, com acesso irrestrito à internet em todos os ambientes, incluindo biblioteca e laboratório de informática. Os espaços destinados aos professores e orientadores de estágio são apropriados, climatizados, acessíveis e bem equipados.

As salas de aula são amplas, climatizadas, higienizadas e acessíveis, atendendo às exigências de conforto, segurança e inclusão. A biblioteca possui estrutura física adequada, com espaço para estudo coletivo e acesso à internet, embora ainda não atenda integralmente à exigência de dez exemplares físicos por estudante e nem possua espaço apropriado para estudo individual. O laboratório de informática está em conformidade com os critérios de acessibilidade, salubridade e segurança.

Os laboratórios específicos estão bem equipados e instalados conforme o CNCT, com material de consumo suficiente, acessibilidade, segurança e gestão adequada, contribuindo de forma significativa para o processo de ensino-aprendizagem e a formação prática dos estudantes.

A média geral para o Curso Técnico em Enfermagem (CTS) foi de **3,40 pontos**.

A estrutura do Plano Curso precisa se adequar ao Art. 24 da Resolução CNE/CP nº 1/2021, abrangendo os seguintes itens: I - Identificação do curso; II - Justificativa e objetivos; III - Requisitos e formas de acesso; IV - Perfil profissional de conclusão e perfil profissional de saídas intermediárias e de especializações técnicas, quando previstas; V - Organização curricular; VI - Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, mediante avaliação e reconhecimento de competências profissionais constituídas; VII - Critérios e procedimentos de avaliação de aprendizagem; VIII - Infraestrutura física e tecnológica, identificando biblioteca, laboratórios, instalações e equipamentos; IX - Perfil de qualificação dos professores, instrutores e técnico-administrativos; X - Certificados e diplomas a serem emitidos; XI - Prazo máximo para a integralização do curso e Projeção do número de turmas ofertas por períodos letivos com seus respectivos horários de oferta; XII - Identificação das atividades de estágio supervisionado obrigatório e XIII - Aspectos de inclusão social e atendimento apropriado para estudantes com deficiência.

A matriz curricular do Curso Técnico em Enfermagem, que consta no Plano de Curso, comporta uma carga horária (teoria e prática) de 1.260 horas acrescidas de quatrocentas para o estágio supervisionado obrigatório, totalizado 1.660 horas de formação profissional, como segue:

FOR: GR
REV: JAA

4/8



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 393/2025

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ESTRUTURA	COMPONENTE CURRICULAR	TEÓRICO/PRÁTICO	
Módulo 1	1. Introdução à Bioética na Enfermagem	30h	h
	2. Políticas Públicas e privadas de Saúde	40h	-
	3. Promoção, Prevenção e Vigilância em Saúde	30h	10h
	4. Fundamentos de Imunologia e Hematologia	30h	10h
	5. Anatomia, Fisiologia e Histologia Humana Básica	40h	10h
	6. Fundamentos de Bioquímica	40h	-
	7. Microbiologia e Parasitologia	40h	-
	8. Fundamentos de Farmacologia	20h	20h
	9. Legislação Aplicada à Enfermagem	40h	-
	10. Sistema de Saúde Pública no Brasil	40h	-
	11. Saúde Coletiva e Determinante de Saúde	40h	-
	12. Educação em Saúde e Práticas Integrativas	30h	10h
	13. Saúde e Segurança do Trabalho	30h	10h
	14. Saúde da Criança e Adolescente	50h	-
	15. Saúde do homem Adulto e Idoso	50h	-
	16. Saúde da Mulher Adulta e Idosa	50h	-
	17. Urgência e Emergência na Enfermagem	40h	20h
	18. Segurança e Assistência ao Paciente	30h	20h
	19. Psicologia Aplicada à Enfermagem	40h	-
	20. Saúde Coletiva e Gestão de Riscos	20h	20h

FOR: GR
REV: JAA



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 393/2025

ESTRUTURA	COMPONENTE CURRICULAR	TEÓRICO/PRÁTICO	
Módulo 2	21. Centro Cirúrgico: montagem e desmontagem da mesa cirúrgica, sala operatória de instrumentais, atividades de circulação e instrumentação.	20h	20h
	22. Cuidados ao Paciente: Clínico e Cirúrgico	30h	20h
	23. Controle de Infecção Hospitalar e Biossegurança na Enfermagem	40h	10h
	24. Home Care e Baby Sister	40h	-
	25. Ética Profissional Aplicada à Enfermagem	20h	-
	26. Primeiros Socorros	30h	-
	27. Saúde Mental na Enfermagem	30h	10h
	28. Cuidados a Gestão e ao Recém-nascido	30h	10h
	29. Cuidados ao Paciente na UTI	30h	10h
	30. Saúde Ocupacional	30h	10h

O corpo docente desse curso é constituído de oito docentes graduados, dos quais quatro em Enfermagem, e os demais são graduados em áreas correlatas com as disciplinas ministradas, atendendo a uma distribuição de disciplinas ministradas igual ou inferior a quatro disciplinas por professor.

O CTS conta com 11 (onze) salas, um laboratório de informática com 12 (doze) computadores e uma pequena biblioteca com acervo físico limitado, dispondo de um laboratório específico de enfermagem e outros laboratórios complementares na área da saúde.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam o presente Parecer: a Lei nº 9.394/1996 (LDBEN); a Resolução CNE/CEB nº 1/2021, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica; a Resolução CEE nº 395/2005, que estabeleceu diretrizes para elaboração dos instrumentos de gestão; a Resolução CEE nº 466/2018, alterada pela nº 485/2020; a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispôs sobre a regulamentação do exercício da

FOR: GR
REV: JAA

6/8



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 393/2025

enfermagem; o Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamentou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispôs sobre o exercício da enfermagem e deu outras providências; a Resolução Cofen nº 609, de 1º de julho de 2019, e o Parecer Normativo nº 001/2019/Cofen, de 27 de maio de 2019.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto favoravelmente pela renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ofertado na modalidade Presencial e na forma subsequente ao curso de ensino médio pelo Centro de Ensino Técnico (CTS), Censo Escolar/Inep nº 23251620, Instituição mantida pelo Centro de Ensino Técnico Ltda e sediada na Avenida Tristão Gonçalves, nº 1.177, Bairro Centro, CEP: 60.015-002, nesta capital, com previsão de oferta de até quatro turmas semestrais com 30 (trinta) vagas cada, até 31 de dezembro de 2027, sem interrupção.

Recomendo a esse Centro:

- 1) Observar os prazos para solicitação tempestiva da renovação de reconhecimento de cursos, conforme orienta a Resolução CEE nº 485/2020;
- 2) Atualizar e adequar a estrutura do Plano de Curso, de acordo com o Art. 24 da Resolução CNE/CP nº 1/2021;
- 3) Observar as recomendações orientadas anteriormente, especialmente quanto à ampliação da biblioteca e de seu acervo com referências atualizadas e em número adequado para atender à previsão de alunos matriculados;
- 4) Reformular em conjunto com seus educadores e a representação estudantil o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Regimento Escolar (RE) para agregar a tríade de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa trazida pelo Parecer CEE nº 924/2024 e pela Resolução CEE nº 514/2024;
- 5) Inserir, também, no PPI e no RE a orientação da Lei nº 15.100/2025, que proíbe alunos de usarem telefone celular e outros aparelhos eletrônicos portáteis em escolas públicas e particulares, inclusive no recreio e intervalo entre as aulas.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

7/8

FOR: GR
REV: JAA



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

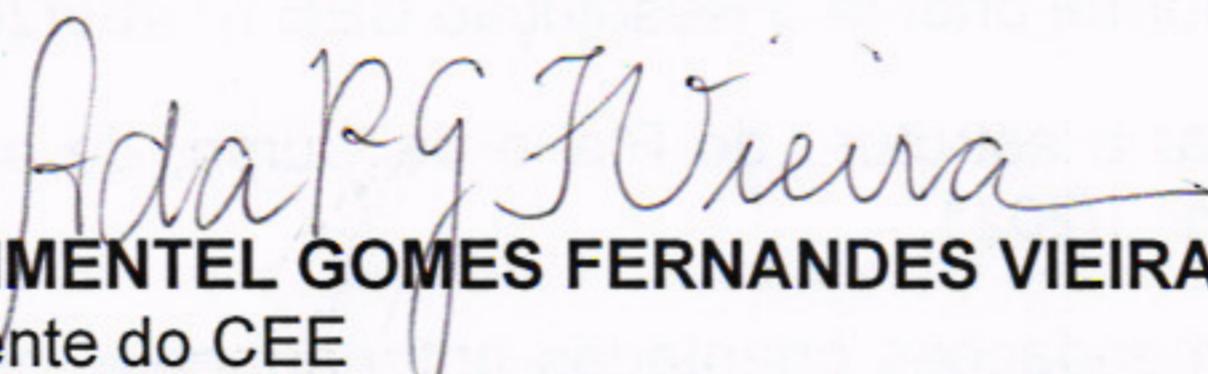
Cont./Parecer nº 393/2025

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de setembro de 2025.


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Relator


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE